



A Resolução CMS nº 06, de 30 de março de 2022, que aprova pleito para o Comando Único da gestão municipal de saúde do Município Terra Nova, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2022;

A Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional (CIR) de Feira de Santana, realizada no dia 05 de abril de 2022, que aprova a solicitação do Comando Único do Município Terra Nova;

O Ofício CIR de Feira de Santana nº 10, de 07 de abril de 2022, que encaminha à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) a proposição do Comando Único para o Município Terra Nova.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Município Terra Nova.

Parágrafo Único O limite financeiro federal para a assistência de MAC do Município Terra Nova é de R\$ 90,428,22/ano.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 06ª parcela de 2022.

Salvador, 22 de abril de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 148/2022

Aprova a solicitação de incremento de recurso financeiro federal de média e alta complexidade ao Ministério da Saúde, para o Município Camaçari.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 296ª Reunião Ordinária, do dia 20 de abril de 2022, e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Ofício nº 245/2022/GABIS/SESAU, da Secretaria Municipal de Saúde de Camaçari, de 11 de março de 2022, que solicita o incremento de recurso financeiro federal de Média e Alta Complexidade ao Ministério da Saúde para o município, no valor de R\$ R\$ 6.403.240,80 (seis milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), em parcela única, para redução do desequilíbrio financeiro do município.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação de incremento de recurso financeiro federal de média e alta complexidade ao Ministério da Saúde, para o Município Camaçari, no valor de R\$ R\$ 6.403.240,80 (seis milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), para redução do desequilíbrio financeiro da unidade.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 149/2022

Aprova *ad referendum* as propostas referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19, sobre a intensificação vacinal com a Vacina Meningocócica C e sobre os públicos elegíveis a serem atendidos a partir do Dia D de mobilização social da Campanha de Vacinação contra Influenza e Sarampo, no Estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 nos âmbitos estadual e municipal;

A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 12ª ed., de 01 de fevereiro de 2022, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

O Nonagésimo Oitavo Informe Técnico - 100ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, que aborda as orientações técnicas relativas à continuidade da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

A autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS divulgada no site www.gov.br no dia 11 de junho de 2021, quanto à utilização da vacina da Pfizer para crianças de 12 a 17 anos, por ter sido comprovada sua eficácia e segurança nessa faixa etária, de acordo com estudos clínicos realizados fora do Brasil e aprovados pela ANVISA;

A Nota Técnica nº 12/CIVED/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 22 de outubro de 2021, que trata de medidas para prevenção de perdas de doses da vacina Pfizer durante o desenvolvimento das Ações de Vacinação da Campanha Contra COVID-19;

O Ofício Conjunto CONASS/CONASEMS nº 026, de 09 de novembro de 2021, que solicita alterações no processo de distribuição de vacinas contra a COVID-19 e adequação na logística e na rede de frio para estas vacinas;

A Nota Técnica Nº 02/2022 - SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19, recomenda com prioridade a vacinação das crianças com deficiência ou comorbidades, indígenas e quilombolas, seguida das sem comorbidades em ordem decrescente (11 a 5 anos) e estabelece que os pais ou responsáveis devem estar presentes manifestando sua concordância com a vacinação, ou em caso de ausência de pais ou responsáveis, a vacinação deverá ser autorizada por um termo de assentimento por escrito;

A Resolução Nº 4.678 - ANVISA, de 16 de dezembro de 2021, que apresentou autorização para uso do imunizante Pfizer para crianças de 5 a 11 anos, com algumas recomendações;

O Comunicado do Ministério da Saúde, de 01 de fevereiro de 2022, referente à disponibilização da vacina meningocócica C (Conjugada) para as crianças e adolescentes não vacinados;

O Ofício Circular Nº 7/2022/SE/GAB/SE/MS, que trata da liberação das vacinas para a Covid-19 em crianças de 05 a 11 anos;

A Nota Técnica nº 11/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que consolida e revoga Notas Técnicas referentes a vacinação da população maior de 12 anos, e adota a administração a partir do 18 de fevereiro de 2022, dos esquemas vacinais para a referida população;

A Nota Técnica nº 19/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que atualiza a Nota Técnica nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, e versa sobre esquema vacinal Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países, com base nos órgãos regulatórios do país de destino;

A necessidade de preservação do funcionamento dos serviços de saúde, de proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolver formas graves da doença e dos indivíduos mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia, bem como de manutenção dos serviços essenciais;

A notificação e a identificação de casos de COVID-19, em suas variantes de atenção, das cepas Delta (Índia), Beta (África do Sul), Ômicron e Delta/Ômicron;

O Informe Técnico do Ministério da Saúde, de março de 2022, sobre a 8ª Campanha Nacional de Seguimento e Vacinação de Trabalhadores da Saúde contra o Sarampo;

O Informe Técnico do Ministério da Saúde, da 24ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, e março de 2022;

A Nota Técnica nº 15/2022 CIVED/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 01 de abril de 2022, referente às Campanhas de Vacinação contra Influenza e Sarampo, na Bahia;

A Nota Técnica nº 17/2022 CIVED/DIVEP/SUVISA/SESAB, de 23 de abril de 2022, referente à Intensificação Vacinal com a Vacina Meningocócica C (conjugada) para pessoas a partir de um ano de idade até 19 anos, 11 meses e 29 dias, exceto a faixa etária de 11 e 12 anos que a intensificação deve ser realizada com a Vacina Meningocócica ACWY, nos municípios baianos.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* as propostas referentes à atualização da vacinação contra a COVID-19, sobre a intensificação vacinal com a Vacina Meningocócica C e sobre os públicos elegíveis a serem atendidos a partir do Dia D de mobilização social da Campanha de Vacinação contra Influenza e Sarampo, no Estado da Bahia.



Art. 2º Aprovar o segundo reforço para idosos, por ordem regressiva de idade, até 60 anos, conforme estoques disponíveis de imunizante, considerando o intervalo mínimo de 4 meses em relação ao reforço anterior.

Parágrafo Único Os municípios devem implementar estratégias eficazes para melhoria das coberturas vacinais nas diferentes faixas etárias, incluindo a faixa de 05 a 11 anos de idade.

Art. 3º Realizar atualização vacinal contra Meningite Meningocócica C, com indicação de atualização do calendário vacinal e indicação de dose única da Vacina Meningocócica C para não vacinados na faixa etária de 01 a 19 anos, 11 meses e 29 dias, exceto adolescentes de 11 e 12 anos, que têm indicação de dose única da vacina Meningite ACWY.

Parágrafo Único Os municípios devem avaliar seus estoques de imunizantes e solicitarem, gradativamente, os quantitativos necessários às suas centrais regionais de rede de frio, para dar continuidade a estratégia da intensificação vacinal, devendo iniciar a vacinação com os estoques já existentes.

Art. 4º Disponibilizar vacinas contra a Influenza a partir do Dia D de mobilização social (30/04/2022), para todos os públicos elegíveis da campanha de vacinação contra a Influenza.

Art. 5º Disponibilizar vacinas contra o Sarampo a partir do Dia D de mobilização social (30/04/2022), para todos os públicos elegíveis das duas etapas da campanha de vacinação de seguimento contra o Sarampo.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de abril de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

Portaria nº. 206 de 08 de abril de 2022.

A Secretária da Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que na rede de atenção à saúde do Estado da Bahia existe um grande déficit do serviço de oftalmologia, o que interfere no atendimento de pacientes para este serviço;

Considerando a necessidade de potencializar o atendimento na área oftalmológica, com demanda reprimida, especialmente, decorrente do período de não execução causado pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a necessidade de descentralizar a execução desses procedimentos cirúrgicos eletivos, recondiçãoando o acesso a essa especialidade, a fim de proporcionar a garantia da assistência e bem-estar social;

Considerando que o acesso à cirurgia eletiva em tempo não hábil permite o agravo do quadro clínico dos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 003/2022, cujo objeto é a contratação de prestadores de serviços de saúde que possuam médicos especializados na área Oftalmológica, além de médicos anestesiologistas e profissionais de enfermagem para atender às demandas de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme legislação pertinente, aos usuários cadastrados no Sistema Lista Única da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de 12 meses, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

§ 1º - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

§ 2º - Na hipótese de ser renovado o credenciamento, todos os credenciados que hajam subscrito o termo de adesão permanecerão a ele vinculados, salvo se manifestarem interesse na exclusão do vínculo, sendo desnecessária a formalização, pelos credenciados, de novos termos de adesão, ou de alteração da cláusula de vigência deles constante.

Art. 3º - O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá todas as regiões de saúde do Estado da Bahia.

Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de **R\$ 33.794.832,96 (Trinta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)** para execução dos procedimentos relacionados no Anexo I desta Portaria, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Estão inclusos nos valores dos procedimentos relacionados no Anexo I desta Portaria, os atos cirúrgicos e anestésicos, impressos, materiais e medicamentos, bem como todos os custos e despesas necessárias à realização dos procedimentos, ou que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital.

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do edital de credenciamento, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Saúde

ANEXO I

OFTALMOLOGIA					
PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Consulta médica na atenção especializada	R\$ 10,00	6000	72.000	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
Biometria ultrassônica (monocular) 2x	R\$ 24,24	3000	36.000	R\$ 72.720,00	R\$ 872.640,00
Mapeamento de retina com gráfico	R\$ 24,24	6000	72.000	R\$ 145.440,00	R\$ 1.745.280,00
Microscopia especular de córnea	R\$ 24,24	3000	36.000	R\$ 72.720,00	R\$ 872.640,00
Tonometria	R\$ 3,37	6000	72.000	R\$ 20.220,00	R\$ 242.640,00
Ultra-sonografia de globo ocular / órbita (monocular)	R\$ 24,20	3000	36.000	R\$ 72.600,00	R\$ 871.200,00
Facoemulsificação c/ implante de lente intraocular dobrável	R\$ 771,60	3000	36.000	R\$ 2.314.800,00	R\$ 27.777.600,00
Vitrectomia anterior	R\$ 762,16	63	756	R\$ 48.016,08	R\$ 576.192,96
Capsulotomia a Yag Laser	R\$ 90,00	108	1.296	R\$ 9.720,00	R\$ 116.640,00
TOTAL GERAL		30.171	362.052	R\$ 2.816.236,08	R\$ 33.794.832,96

PORTARIA Nº 25 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O Superintendente da Assistência Farmacêutica, Ciência e Tecnologia em Saúde, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 28, parágrafo único do Decreto Estadual nº 13.967/12 e suas alterações no Decreto Estadual nº 16.851/16, com fulcro na disposição contida no art. 186, I, c/c o art. 192, incisos II e III, todos da Lei 9.433/2005 e considerando o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, através dos opinativos inseridos nos autos referenciados, resolve aplicar a **Sanção de multa:**

- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0126883-41, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.01542/2019, processo de pagamento nº 019.5086.2019.0090929-16;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0074401-24, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.00900/2019, processo de pagamento nº 019.5022.2018.0035132-29;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0106188-18, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.01422/2019, processo de pagamento nº: 019.5086.2019.0075626-64**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0113343-25, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.01270/2019, processo de pagamento nº 019.5021.2019.0069293-06;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0023214-37, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.00201/2019, processo de pagamento nº 019.5022.2019.0002851-53;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0080122-91, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.01151/2019, processo de pagamento nº 019.5086.2019.0057374-91;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0074208-75, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.00884/2019, processo de pagamento nº 019.5086.2019.0025441-45;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0093443-19, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.01387/2017, processo de pagamento nº 0300170800722;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0132503-07, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.01577/2019, processo de pagamento nº 019.5022.2019.0090326-22;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0132552-87, MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27, AFM 19.180.01793/2019, processo de pagamento nº 019.5021.2019.0100330-52;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2020.0072517-90, FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, AFM 19.180.00977/2020, processo de pagamento nº 019.5022.2020.0053220-08;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0106092-31, FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, AFM 19.180.01397/2019, processo de pagamento nº 019.5022.2019.0073368-53;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2020.0015253-59, PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.051.186/0001-24, AFM 19.180.02283/2019 e 19.180.02284/2019, processo de pagamento nº 019.5022.2019.0093392-72;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2020.0013690-47, PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.051.186/0001-24, AFM 19.180.02169/2019, processo de pagamento nº 019.5022.2019.0122351-64;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0122663-58, PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.051.186/0001-24, AFM 19.180.01708/2019, processo de pagamento nº 019.5022.2019.0092311-53;**
- **Processo Administrativo no. 019.8716.2019.0131733-96, GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 44.363.661/0005-80, AFM 19.180.01415/2017, processo de pagamento nº 0300170788641;**